



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1093

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art.2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS.:

- I - definir as prioridades de saúde.
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde.
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde.
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS do município.
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS.
- VII - definir os critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS.

X - elaborar seu regimento interno.

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O CMS terá a seguinte composição.:

I - Do Governo Municipal.:

- a - representantes da Secretaria de Saúde ou Órgão equivalente.
- b - representantes do Órgão municipal de finanças.
- c - representantes do Órgão municipal de Educação.
- d - representantes do Órgão municipal de saneamento.
- e - representantes do Órgão do meio ambiente.

II - Dos Prestadores de Serviços públicos e privados.:

- a - representante do SUS no âmbito estadual ou federal, existentes no município.:
- b - representante dos prestadores privados contratados pelo SUS.
- c - representante dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS.

III - Dos usuários.:

- a - representantes das entidades ou associações comunitárias.
- b - representantes do Sindicato Patronal.
- c - representantes dos Sindicatos de trabalhadores.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cincoenta por cento) dos membros do CMS.

Art.4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de apresentação de órgãos estaduais ou federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde ou Cargo equivalente é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde ou Cargo equivalente a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art.5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros.:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

II - os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (treis) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses.

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art.6º - O CMS terá seu funcionamento regidos pelas seguintes normas.:

I - o Órgão de deliberação máxima é o Plenário.

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos membros, digo, maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes, ou dos presentes.

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art.7º - A Secretaria Municipal de Saúde ou Órgão equivalente prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art.8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros, quando especialmente convidados.
- II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.
- III - poderão ser criadas comissões internas temporárias e quando necessárias, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, enquanto a condição ou problema existirem.

Art.9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art.10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art.11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art.12º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre, 09 de dezembro de 1991


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal